



Número: **0002164-59.2023.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Presidência**

Última distribuição : **29/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo, Providências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5089165	31/03/2023 19:29	Decisão	Decisão



Conselho Nacional de Justiça
Presidência

Pedido de Providências 0002164-59.2023.2.00.0000

Requerente: **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB**

Requerido: **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir e dos Ofícios n. 271/2023-GPR (1522610) e n. 025/2023 - AJU (1523998), em que o Presidente do Conselho Federal da OAB comunica sobre tentativa de ataque *hacker*, por meio de um *software* malicioso do tipo *ransomware*, que inviabilizou o acesso aos bancos de dados e sistemas informatizados do Conselho Federal da OAB desde o último domingo, dia 26 de março de 2023.

Entre os bancos e sistemas suspensos pela equipe de tecnologia da informação do CFOAB estão o ambiente operacional interno (TOTVS e SGD) e os servidores de integração do Cadastro Nacional de Advogados (CNA), “cujo banco de dados é disponibilizado mediante convênio de cooperação técnica a diversos Tribunais pátrios, para além de órgãos da Administração Pública, a fim de validar o cadastramento e o acesso de advogados para fins de peticionamento”.

Segundo o CFOAB, com a suspensão do Cadastro Nacional de Advogados – CNJ, o “acesso de milhares de advogados para fins de cadastramento e peticionamento em sistemas eletrônicos de processo foi severamente prejudicado, senão inviabilizado, inclusive com a impossibilidade de atendimento a prazos judiciais”.

Requer, assim, por analogia do art. 224, § 1º, do CPC e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006, excepcionalmente, a prorrogação dos prazos processuais que findem entre os dias 27 e 31 de março de 2023 ao primeiro dia útil subsequente.



Na sequência, em novo ofício, a requerente emendou a inicial para reduzir o período que pretende ver os prazos suspensos para apenas entre os dias 27 e 29 de março de 2023 (*id* 5086959).

Por fim, o CFOAB informa que encaminhou representação criminal à Polícia Federal para a apuração dos fatos.

É o relatório.

Trata-se de pedido de suspensão de prazos processuais em todos os Tribunais do país, exceto o Supremo Tribunal Federal, entre os dias 27 e 29 de março de 2023.

No dia 26 de março de 2023, conforme informado, a base de dados do Cadastro Nacional de Advogados (CNA), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), foi alvo de ataque cibernético na modalidade *ransomware*. Diante desta situação o Conselho Federal da OAB decidiu retirar do ar a base de dados do CNA até que o ataque fosse resolvido pelo setor de tecnologia da OAB.

Ocorre que alguns sistemas do Poder Judiciário consomem dados da base do CNA para verificação da capacidade postulatória do advogado peticionante, bem como para comprovar a identidade dos procuradores. Nada obstante, não são todos os sistemas de Tribunais do Poder Judiciário que enviam a requisição à base de dados do CNA para verificação da identidade dos procuradores. Além disso, os sistemas que utilizam a API (*application interface*) do CNA somente o fazem no peticionamento inicial de processos e incidentes autônomos. Isso significa que o peticionamento de um recurso de apelação, por exemplo, não necessita da confirmação do CNA, ao passo que o ajuizamento de ações rescisórias, agravos de instrumento e embargos de terceiro pode ter sido prejudicado pela instabilidade do sistema no dia 28 de março de 2023.

Por esses motivos, o Conselho Nacional de Justiça, ao tomar conhecimento do ataque, encaminhou Ofício-Circular n. 6/2023-DTI a todos os Tribunais relatando o incidente e informando a possibilidade de instabilidade no peticionamento de sistemas judiciais que consomem dados do banco do CNA. Desse modo, a pretensão de suspensão indiscriminada dos prazos processuais no dia 28 de março de 2023 não se mostra necessária.

Nada obstante, pode ter havido prejuízo às partes e procuradores no peticionamento de ações e incidentes no dia 28 de março de 2023, naqueles Tribunais e sistemas processuais que consomem dados da base do CNA. Nesses casos, é recomendável



que os Tribunais, individualmente, avaliem a necessidade de suspensão dos prazos no dia 28 de março de 2023, de forma fundamentada.

Ante o exposto, com fulcro no art. 6º, inc. VII, do Regimento Interno do CNJ, julgo parcialmente procedente o Pedido de Providências para determinar aos Tribunais brasileiros, exceto o Supremo Tribunal Federal, **que avaliem a necessidade de suspensão dos prazos processuais nos dias 27 a 29 de março de 2023, em razão da indisponibilidade, nesta data, da base de dados do Cadastro Nacional de Advogados (CNA).**

Intimem-se todos os Tribunais, exceto o STF.

Intime-se o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Data registrada no sistema.

Ministra **ROSA WEBER**

Presidente

